



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: [secex-previdencia@tce.mt.gov.br](mailto:secex-previdencia@tce.mt.gov.br)

PROCESSO:	43907-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ALFREDO SIQUEIRA MAGALHAES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	7066/2019

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Retorna a esta douta SECEX Previdência, processo com Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino, no sentido de esta SECEX Previdência se manifeste a respeito da concessão ou não do de pedido de dilação de prazo solicitado pelo Sr. Gestor. Ocorre que não é possível concluir a análise do pedido de aposentadoria solicitado, visto que a documentação encontra-se incompleta, ausência de Certidão de Tempo de Contribuição, referente aos períodos de 22/08/1979 a 04/10/1988, correspondente a 09 anos, 01 meses e 13 dias. E, quanto a concessão de dilação de prazo, é exclusiva competência do Conselheiro Relator do processo, podendo caso assim entender, que se denegue registro, restando apenas a esta SECEX Previdência realizar a análise técnica da legalidade da concessão de acordo com a lei vigente.

## 2. Análise de Defesa

**1.1) Enviar Certidão de Tempo de Contribuição antes da sua estabilização/efetivação, referente aos períodos de: 22/08/1979 a 04/10/1988, correspondente a 09 anos, 01 meses e 13 dias. Na ausência do envio do CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, enviar documentos que possam comprovar o vínculo do interessado com o setor público, tais como: publicação no Diário Oficial do início e término do vínculo, ou outros documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, tais como: contrato, ficha funcional, holerites. - Tópico - 1.3. Contribuição**

**1.2) Esclarecer a diferença de valores entre a Planilha de Proventos e holerite - Tópico - 3. CÁLCULO DOS PROVENTOS**

**RESPOSTA DO GESTOR:** Em sua defesa o Sr. Gestor alega que recebeu uma demanda grande de processos desta Corte de Contas, e por esse motivo, se faz necessário analisar a vida funcional de cada interessado (a), cita ainda, que consultou a Procuradoria Geral do Estado, visando consencualizar o entendimento acerca desse tema, e ainda esta aguardando resposta. Esses são os motivos para o pedido de dilação de prazo (120 dias).

**ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE**

**1) irregularidade**

**A Medida Provisória 871/2019 de 18/01/2019 diz que se faz necessário o envio da legislação da época em que se permitia a vinculação de servidores não efetivo ao RPPS, até 15/12/1998; envio de documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Estado. LB15.**



**Dispositivo Normativo:**

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente)

1.1) *SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: Período de: 22/08/1979 a 04/10/1988, correspondente a 09 anos, 01 meses e 13 dias. - Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - LB15*

### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do artigo 139 da Resolução 14/2007, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base no artigo 256, § 2º do Regimento Interno e no artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator que NOTIFIQUE o Sr.:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: Período de: 22/08/1979 a 04/10/1988, correspondente a 09 anos, 01 meses e 13 dias. - Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2019.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA